



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1294/2021

Araguatins, 29 de novembro de 2021.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 998/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguatins/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - O inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 998/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis) ...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial igual a 15,21% (quinze inteiros e vinte e um centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito

Ano	Custo Suplementar
2021	4,52%
2022	5,33%
2023	10,62%
2024	15,88%
2025	15,99%
2026	16,09%
2027	16,19%
2028	16,30%
2029	16,40%
2030	16,51%
2031	16,61%
2032	16,72%
2033	16,83%
2034	16,94%
2035	17,05%
2036	17,16%
2037	17,27%
2038	17,38%
2039	17,49%
2040	17,60%
2041	17,72%
2042	17,83%
2043	17,95%
2044	18,06%
2045	18,18%
2046	18,30%
2047	18,41%
2048	18,53%
2049	18,65%
2050	18,77%
2051	18,89%
2052	19,02%
2053	19,14%
2054	19,26%
2055	19,39%



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito**

Art. 3º - A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo permanecem inalteradas as alíquotas patronais em vigência.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, 29 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

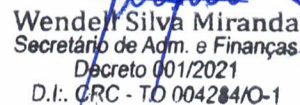
AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

Em: 29 / 11 / 2021



Wendell Silva Miranda
Secretário de Adm. e Finanças
Decreto 001/2021
D.I. CRC - TO 004284/O-1